



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE S

SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº 10283-0037/89-70

hf

Sessão de 11 de novembro de 1992 **ACORDÃO Nº 302-32.440**

Recurso nº.: 113.836

Recorrente: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.

Recorrid IRF - PORTO DE MANAUS - AM

FALTA DE MERCADORIA CONSTATADA EM CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO. Não se pode atribuir responsabilidade ao transportador por falta de mercadoria transportada em contêiner sob a cláusula "House to House", tendo sido descarregado com lacre de origem intacto e não tendo figurado de termo de avaria.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencida a Cons. Elizabeth Emílio Moraes Chieriegatto, que nega o provimento, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 11 de novembro de 1992.

Sérgio de Castro Neves
SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente

José Sotero Telles de Menezes
JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator

Affonso Neves Baptista Neto
AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM SESSÃO DE: **25 JUN 1993**

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Luis Carlos Viana de Vasconcelos, Wladimir Clóvis Moreira, Paulo Roberto Cuco Antunes e Ubaldo Campello Neto. Ausente, o Cons. Ricardo Luz de Barros Barreto.

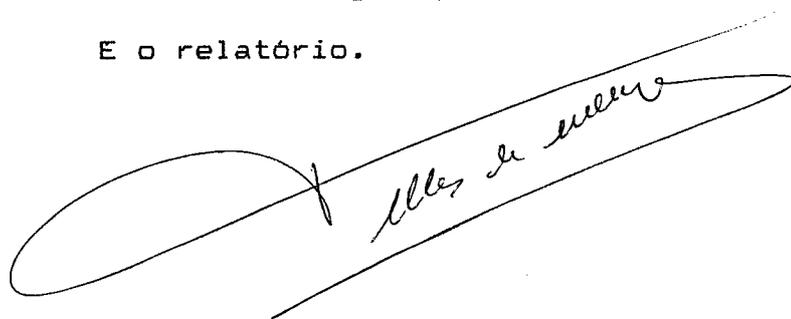
MEFP = TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
RECURSO N. 113.836 - AC. 302-32.440
RECORRENTE : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA.
RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM

R E L A T O R I O

Trata-se de retorno de diligência, leio relatório e voto de fls. 50/52. Leio a manifestação de fls. 54.

O mapa de descarga de container de fls. 14 comprovam o rompimento dos lacres de origem quando da desova.

E o relatório.



Illes de Mello

RECORRIDA : IRE - PORTU DE MANAUS - AM
RECORRIDA : AGENTIA MUNDIAIS LDA.
RECORRIDA : 113.886 - 00.702-70.440

R E L A T O R I O

Trata-se de retorno de diligência, leio relatório e voto de fts. 50\52. Leio a manifestação de fts. 54. O mapa de descarga de container de fts. 14 comprovam o rompimento dos lacres de origem quando da desova.

E o relatório.

V O T O

Os autos traz comprovado que a mercadoria foi transportada sob a cláusula "house to house" (shippers load and count , said to contain) - BL. de fls. 12, no container ITLU 6376269 com lacres de origem n. FOBSA-001470 e 002686, os quais estavam integros quando da descarga, deixando claro que, sob responsabilidade do transportador, a falta nao ocorreu.

Nao há qualquer registro de indício de violação do cofre de carga.

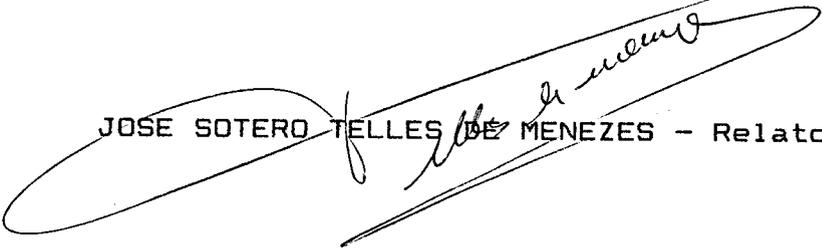
O Art. 478 do R.A. é claro ao estabelecer que , a responsabilidade pelos tributos apurados em relação à avaria ou extravio de mercadoria será de quem lhe deu causa. Ora, se o transportador recebeu para transporte um cofre de carga lacrado, "dizendo conter" certa mercadoria e o entregou no destino, inviolado, nao pode ser responsabilizado por uma falta que nao deu causa.

Este Conselho tem isentado de responsabilidade os transportadores que agem corretamente no transporte de container lacrados sob a cláusula "House to House" pela simples impossibilidade de se violar um cofre de carga e manter o seu lacre de origem intacto.

Assim, reiterando decisoes anteriores desta Câmara , saliento que container que comprovadamente for transportado sob a cláusula "House to House", constante do B/L ou manifesto, ainda com as ressalvas: "Shippers Load And Count" (quantidade e carga por conta do embarcador), "Said do Contain" (dizendo conter), que tenha sido descarregado sem figurar de termo de avaria da descarga ou que, comprovadamente, tenha seu lacre de origem rompido no momento da desova, isenta o transportador de responsabilidade por falta que venha a ser constatada, pela simples impossibilidade que a mesma (falta) tenha ocorrido durante o transporte.

Dou provimento ao recurso.

Sala das Sessoes, em 11 de novembro de 1992


JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator